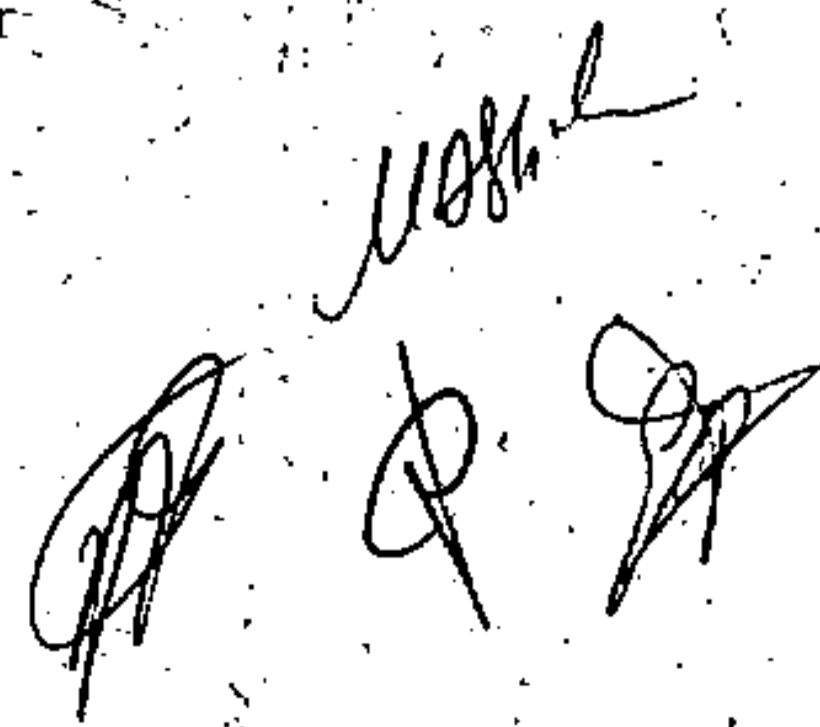
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 27/10/2010
	PARECER ÚNICO	Folha: 1/3

PARECER UNICO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE Nº 090/2010 – SUPRAMNM	722906/2010
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 25391/2008/001/2009	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RODRIGO PINTO CANABRAVA	CNPJ / CPF: 291.838.206-04
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDA VILLA TEREZINHA	
Município: BOCAIÚVA – MG / ENGENHEIRO NAVARRO - MG	
Atividade predominante: CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE (EXTENSIVO)	
Código da DN e Parâmetro: G-02-10-0 conforme DN COPAM Nº 74, de 09/09/2004 e DN COPAM Nº 130, de 14/01/2009	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor: Pequeno (X) Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 () 4 (X) 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco	
Sub Bacia: Rio do Jequitai	



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 27/10/2010
	PARECER ÚNICO	Folha: 2/3

2. Histórico.

Inspeção/ <u>Vistoria</u> /fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/ <u>Vistorias</u> /Fiscalização Nº: SUPRAM NM 063/2009	Data: 13/08/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Em 10/08/2010 na 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes à Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 209/2010) para o empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava - Fazenda Villa Terezinha, com validade de 06 (seis) anos para as atividades de criação de Bovinos de Corte em regime extensivo, Bovinocultura de Corte de regime confinado, cultura da cana-de-açúcar, culturas anuais de sorgo e milho e criação de eqüinos e muãres.

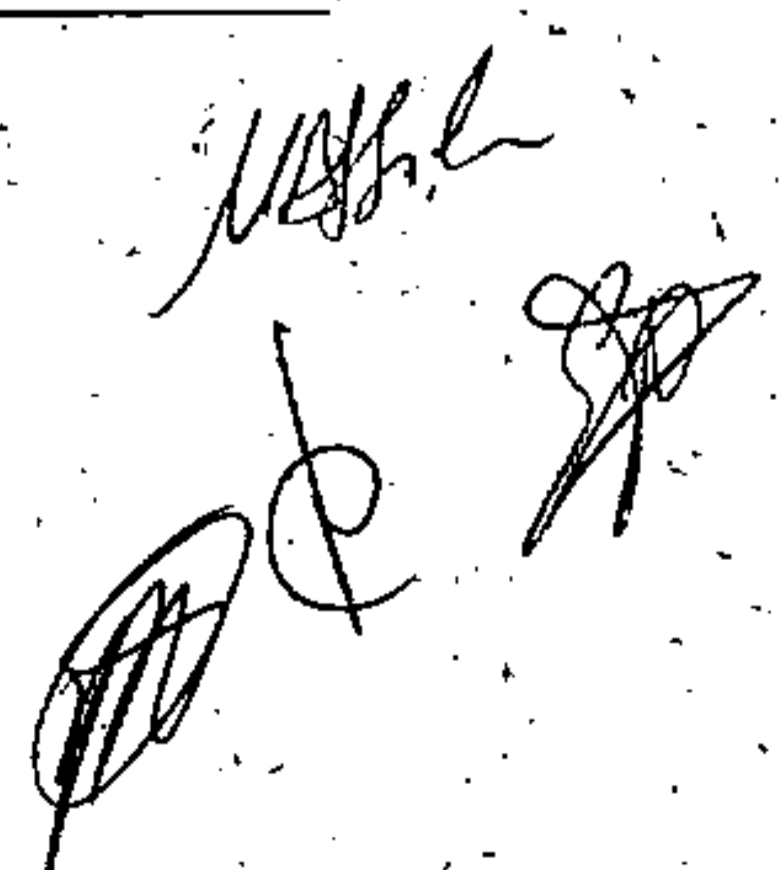
O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante de nº 10, aprovada na 63ª Reunião da URC/COPAM NORTE, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, com pedido de prorrogação protocolado pelo empreendedor em 08/10/2010 para prorrogação por mais **60 dias**. - Cumpre transcrever a condicionante aprovada naquela data:


Condicionante nº 10 - Apresentar o Plano de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO - prazo de 60 dias*;

*** salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.**

Do Pedido de Prorrogação:

O empreendedor alega em sua solicitação: "vem solicitar a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, por termos tido dificuldades de contratação de profissional devidamente habilitado, na região onde está localizada a propriedade rural, para execução dos serviços supracitados, o que já foi efetuado, estando porém em fase final de elaboração".



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 27/10/2010 Folha: 3/3
---	---	--------------------------------

4. Discussão

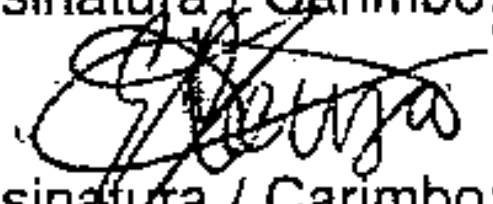
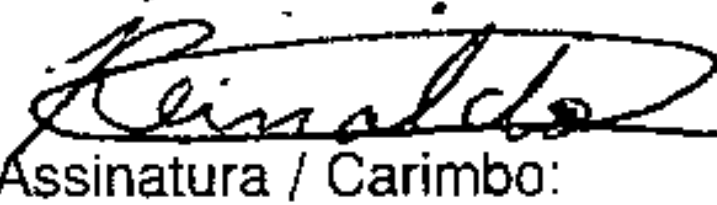

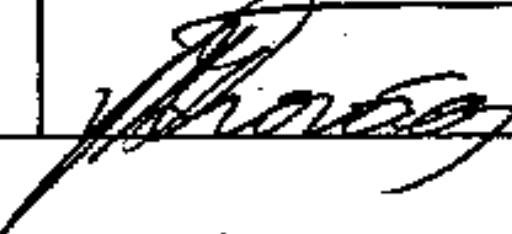
Apreciada a solicitação de prorrogação por mais 60 dias da condicionante de nº 10, objeto da Licença aprovada pela URC – COPAM NM, **somos pelo deferimento, de mais um prazo de 60 (sessenta dias)**, haja vista que o empreendedor já está em processo de finalização do Plano.

5. Conclusão:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, **para apreciação da prorrogação por 60 (sessenta) dias da condicionante de nº 10**, aprovada na Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 209/2010) concedida ao empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava – Fazenda Villa Terezinha em 10/08/2010.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) **Sim** – alteração do prazo da condicionante de nº 10 da LOC Nº 209/2010 concedida em 10/08/2010 para uma **prorrogação por mais 60 dias** a contar da data do vencimento do primeiro prazo.

Responsável pelo setor Técnico: Gislando Vinícius Rocha de Souza Gestor do processo: Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental: Marco Alexandre Souza Silva Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Assinatura / Carimbo:  Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Desp 61502 Montes Claros - Minas Assinatura / Carimbo:  Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP / 11111111
Montes Claros, 27 de outubro de 2010	